



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 12/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

**Presidente da Comissão de Planejamento Urbano,
Transporte e Habitação**

Dispõe sobre a vedação da veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa (bets) em espaços públicos e de publicidade exterior no Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Teresina, a veiculação de publicidade exterior e em espaços públicos, quando destinada à divulgação de plataformas de apostas de quota fixa realizadas por meio virtual (bets), bem como de aplicativos e sítios eletrônicos destinados à exploração dessa atividade.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput fundamenta-se na proteção da saúde pública, da infância e da adolescência, da família e do interesse público.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se, dentre outros, à divulgação de:

I – marcas comerciais;

II – nomes empresariais;

III – plataformas digitais;

IV – sítios eletrônicos;

V – aplicativos;

VI – promoções comerciais;

VII – campanhas institucionais ou promocionais;

VIII – bônus, premiações ou incentivos relacionados à atividade de apostas;

IX – logomarcas, símbolos, elementos visuais, mascotes, slogans ou quaisquer outros elementos destinados à identificação direta ou indireta de pessoas jurídicas autorizadas à exploração de apostas de quota fixa ou de plataformas destinadas à exploração dessa atividade.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>

A vedação prevista nesta Lei aplica-se, dentre outras, às campanhas publicitárias e aos elementos destinados à identificação direta ou indireta de pessoas jurídicas autorizadas à exploração de apostas de quota fixa ou de plataformas destinadas à exploração dessa atividade.

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 13/07/2026

EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:2732770132
0

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:2732770132
Data: 2026.01.07 11:25:11
+0100

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa (bets) em espaços públicos e de publicidade exterior no âmbito do Município de Teresina, como medida de proteção ao interesse público, à saúde da população e à infância e à adolescência.

Nos últimos anos, observou-se um expressivo crescimento da publicidade relacionada às plataformas de apostas esportivas e jogos online, com ampla exposição em espaços públicos, equipamentos urbanos e meios de comunicação. Tal cenário tem despertado preocupação de autoridades públicas, especialistas e entidades da sociedade civil em razão do aumento dos casos de endividamento, ludopatia (dependência em jogos), comprometimento da saúde mental e da crescente influência desse tipo de publicidade sobre crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Embora a exploração das apostas de quota fixa seja disciplinada pela legislação federal, compete ao Município, nos termos dos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente quanto ao ordenamento urbano e à disciplina da publicidade em espaços públicos municipais.

A presente proposição não busca restringir ou regulamentar a atividade econômica das empresas de apostas, matéria de competência da União, mas tão somente disciplinar a utilização dos espaços públicos municipais para fins publicitários, preservando a paisagem urbana e protegendo valores de relevante interesse coletivo.

A medida encontra respaldo nos princípios da proteção integral da criança e do adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no dever do Poder Público de promover políticas voltadas à proteção da saúde e à redução de fatores de risco, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

A iniciativa inspira-se em medidas já adotadas por outros entes federativos, como o Município do Rio de Janeiro, que editou norma com o objetivo de restringir a publicidade de plataformas de apostas em espaços públicos, diante dos impactos sociais decorrentes da ampla divulgação dessa atividade.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a proteção da coletividade e a promoção do interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Teresina – PI, 13/07/2026

EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:2732770132
0

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:2732770132
Data: 2026.01.07 11:25:11
+03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação

